

10 de Abril de 1918, será o Conselho Superior de Obras Públicas substituído pela Comissão Superior Técnica de Obras Públicas das Colónias.

Art. 2.º Nas empreitadas adjudicadas por importância superior a 10.000\$, quando o empreiteiro não se conforme com a liquidação feita, poderá recorrer para um tribunal arbitral, com a composição indicada no artigo 5.º do decreto n.º 4:076, de 10 de Abril de 1918, tribunal que exercerá as suas funções nos termos indicados no § único do citado artigo.

Art. 3.º A doutrina dos artigos 1.º e 2.º aplica-se aos pedidos de revisão que tenham sido apresentados no Ministério das Colónias anteriormente à publicação do decreto n.º 5:149, de 10 de Fevereiro de 1919, sendo a revisão para estes casos feita no referido Ministério.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido o faça executar. Paços do Governo da República, 21 de Abril de 1919.—**JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES**—*João Lopes Soares.*

Direcção Geral de Administração Civil

3.ª Repartição

Decreto n.º 5:419

Atendendo ao que propôs o governador da provincia de Cabo Verde acêrca da necessidade de alterações ao regulamento do registo civil que vigora naquela colónia;

Considerando que os factos relatados pelo mesmo magistrado demonstram que é impossível aos conservadores do alndido registo civil desempenharem os serviços que o referido regulamento lhes distribui, sendo os emolumentos que recebem insuficientes para remunerarem ajudantes;

Usando da faculdade que me confere o n.º 4.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, tendo ouvido o Conselho Colonial e o Conselho de Ministros:

Hei por bem, sob proposta do Ministro das Colónias, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É o governador da provincia de Cabo Verde autorizado a criar os lugares de ajudantes e serventes das conservatórias do registo civil da mesma provincia, que forem julgados necessários, pertencendo ao mesmo magistrado a competência de lhes fixar os vencimentos e fazer as respectivas nomeações.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 21 de Abril de 1919.—**JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES**—*João Lopes Soares.*

Direcção Geral de Finanças

1.ª Repartição

Decreto n.º 5:420

Tendo o governador da provincia da Guiné solicitado autorização para aplicar a sobrecarga «República» em todos os valores postais existentes na mesma colónia, em quantidades superiores a mil exemplares;

Considerando que, pelo decreto e portaria ministerial de 21 de Outubro de 1910, é da competência da Casa da Moeda e Papel Selado a aposição daquela sobrecarga;

Mas atendendo à impossibilidade de, presentemente, se enviarem para tal fim a este estabelecimento, sem grave prejuizo para o Estado, os referidos valores postais;

Usando da faculdade conferida ao Governo pelo artigo

87.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro das Colónias, decretar o seguinte:

É autorizado o governador da provincia da Guiné a mandar apôr a sobrecarga «República» nos selos postais e mais fórmulas de franquia do antigo regime existentes na mesma colónia e não retirados da circulação, devendo esta sobrecarga ser aplicada em quantidades superiores a mil exemplares de cada taxa e observar-se os preceitos e restrições estabelecidos nos decretos de 8 de Outubro de 1900 e 21 de Outubro de 1910.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 21 de Abril de 1919.—**JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES**—*João Lopes Soares.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Direcção Geral de Assisténcia

1.ª Repartição

Portaria n.º 1:746

Atendendo ao que representou a Confraria de S. Brás e anexas, da freguesia de Loureda, do concelho dos Arcos de Valdevez;

Vistas as informações officiais e o voto favorável da assemblea geral dos irmãos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que à referida corporação seja concedida autorização para levantar dos seus capitais a quantia de 386\$90, para ocorrer às despesas com a construção do cemitério paroquial da mesma freguesia.

Paços do Governo da República, 21 de Abril de 1919.—**O Ministro do Trabalho, Augusto Dias da Silva.**

Portaria n.º 1:747

Atendendo ao que representou a Associação de Beneficéncia Celoricense, do concelho de Celorico de Basto, pedindo autorização para aceitar, com o respectivo encargo, o legado que lhe deixou Manuel António Lial Bastos: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que lhe seja concedida a autorização solicitada.

Paços do Governo da República, 21 de Abril de 1919.—**O Ministro do Trabalho, Augusto Dias da Silva.**

Portaria n.º 1:748

Atendendo ao que representou a Irmandade da Senhora do Rosário, da freguesia de Seidões, concelho de Fafe, distrito de Braga, pedindo autorização para que, das inscrições da dívida interna fundada, averbadas à mesma corporação, sejam vendidas quatro de 100\$ nominaiç cada uma, para com o produto delas ser pago o portão de ferro do respectivo cemitério paroquial;

Vistas as informações officiais e o voto favorável da assemblea geral dos irmãos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, conceder a autorização solicitada, nos termos e para os efeitos acima designados.

Paços do Governo da República, 21 de Abril de 1919.—**O Ministro do Trabalho, Augusto Dias da Silva.**

Portaria n.º 1:749

Atendendo ao que representou a Misericórdia de Monforte, distrito de Portalegre, pedindo autorização para

aceitar, sem encargo algum religioso ou profano, uma parte do antigo convento do Bom Jesus, daquela vila, que lhe é oferecido pelos herdeiros do Marquês da Praia e Monforte, com destino à construção dum hospital;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, conceder a autorização solicitada, nos termos e para os efeitos acima designados.

Paços do Governo da República, 21 de Abril de 1919.— O Ministro do Trabalho, *Augusto Dias da Silva*.

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Portaria n.º 1:750

Com fundamento nos decretos com força de lei n.º 5:174 de 26 de Fevereiro do corrente ano, e n.º 5:347, de 25 de Março último: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, de conformidade com o disposto no artigo 1.º do decreto-lei n.º 5:385, de 10 do presente mês:

1.º Que a 11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública processe e ordene o pagamento dos seguintes subsídios, de conta da verba inscrita no orçamento da despesa do Ministério do Trabalho para o ano económico de 1918-1919, para satisfação de despesas de pessoal, material e outras relativas à crise de trabalho:

À Câmara Municipal do concelho da Covilhã:

Para auxiliar o custeio de cozinhas económicas 15.000\$00

Às seguintes Câmaras Municipais, para trabalhos nos respectivos concelhos:

Valença	1.000\$00	
Grândola	3.000\$00	
S. Tiago do Cacém	5.000\$00	
Odemira	2.000\$00	
Silves	4.500\$00	
Castanheira de Pera	7.000\$00	22.500\$00

À Câmara Municipal de Loures:

Para continuação dos trabalhos de limpeza do rio que banha Sacavém, aos quais se refere o n.º 4.º da portaria n.º 1:705, de 17 de Março próximo findo	30.000\$00	
Para obras na freguesia de Bucelas	1.500\$00	31.500\$00

À Câmara Municipal de Vila Flor:

Para auxiliar a construção de um hospital	20.000\$00	
---	------------	--

À Câmara Municipal de Montemor-o-Novo:

Para despesas relativas a serviços de esgotos	10.000\$00	
---	------------	--

À Câmara Municipal de Tabuaço:

Importância a aplicar na estrada de Adorigo a Moimenta da Beira	2.000\$00	
---	-----------	--

Asilo de Mendicidade de Lisboa:

Importância a aplicar nas oficinas do Asilo	8.000\$00	
Para reforço do subsídio concedido pelo n.º 4.º da portaria n.º 1:683, de 6 do referido mês de Março	1.000\$00	9.000\$00

À Sociedade A Voz do Operário 20.000\$00

Total 130.000\$00

2.º Que as mencionadas Câmaras enviem mensalmente à 11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública os documentos comprovativos da aplicação das importâncias dos aludidos subsídios.

3.º Que as contas do Asilo de Mendicidade sejam prestadas nos termos da citada portaria n.º 1:683.

Paços do Governo da República, 21 de Abril de 1919.— O Ministro do Trabalho, *Augusto Dias da Silva*.